



35655 2023

02
02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 28 de novembro de 2023.

Requerimento _____/2023 SEMUCTEL



PROCOLO - PMPK Nº 035655/2023
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013
SOLICITA CONTRAÇÃO DE BANDA
REGIONAL

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda Regional para execução de show na 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL no dia 10 de Dezembro de 2023, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com a CANTORA RAQUEL CORREA	19:00H	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes
Chefe de Divisão
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

RAQUEL CORRÊA PASSOS

Presidente Kennedy - ES. 24 de novembro de 2023.

À Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES
Att. Sr. Felipe Viana
(Secretário Cultura e Turismo)

NESTA

Prezado(s) Senhor (es),

Objetivando entendimento posterior, encaminhamos, pôr oportuno, a V. Sa(s), uma proposta para apresentação artística das atrações a seguir, referente a Programação da **PRÓ SOCIAL 2023**, objetivando para tanto que os aprecie, em consonância com suas necessidades.
Em caso de dúvidas ou contra propostas entrar em contato com e e-mail:
euquel24@hotmail.com.com

Atenciosamente,

RAQUEL CORREA PASSOS.

RUA DONA CABOCLA Nº 88 - CENTRO PRESIDENTE KENNEDY-ES

CEP: 29.350-000
EMAIL: euquel24@hotmail.com

RAQUEL CORREA PASSOS

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO

Cidade: PRESIDENTE KENNEDY- ES
Data do(s) Show(s): 10 de novembro de 2023 às 19:00HS
Local: PRESIDENTE KENNEDY
Tipo de Evento: PRÓ SOCIAL 2023

	ATRAÇÃO	CUSTO OPERACIONAL	PREÇO SUGERIDO	TIPO
01	RAQUEL CORREA PASSOS & BANDA.	R\$: 3.000,00	R\$:	Colocado

Dados para Contrato

artista:

RAQUEL CORREA PASSOS

Rua DONA CABOCLA N° 88 - Centro Presidente Kennedy - ES

CEP: 29.350-000

TEL:(28) 99885-5098



CANTORA

35655 2023

05
@

RAQUEL CORRÊA

RELEASE

A Cantora Raquel Corrêa Passos, tem 38 anos, Casada com Elan, natural do Rio de Janeiro/RJ.

Ela começou sua carreira musical na igreja aos 05 anos de idade. Da infância à adolescência, a música sempre esteve presente em sua vida.

Mesmo não vindo de uma família de músicos, seu talento era nítido e latente. Desenvolveu sua musicalidade atuando em corais e conjuntos musicais.

Os anos se passaram, Raquel como sempre servindo em sua igreja, esperando e se preparando para o que Deus tinha prometido e reservado a ela. o que levou a um amadurecimento que culminou, em 2019, na gravação do seu primeiro vídeo clipe, intitulado "Sempre Comigo". Lançado no YouTube .

Nos dias atuais ela sempre se apresenta em eventos e igrejas de diversas cidades agradando a todos que sempre incentivaram a cantora.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
ELAN SEDANO DOS SANTOS

CPF
131.558.977-08

CNPJ
47.892.181/0001-71

Data de Abertura
09/09/2022

Nome Empresarial
ELAN SEDANO DOS SANTOS 13155897708

Nome Fantasia
ELAN SEDANO

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
09/09/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
29350-000	10A RUA DONA CABOCLA	88
Bairro	Município	UF
CENTRO	PRESIDENTE KENNEDY	ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	09/09/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Animador(a) de festas independente

Pedreiro independente

Pintor(a) de parede independente

Atividades Secundárias (CNAE)

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

4399-1/03 - Obras de alvenaria

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura e Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA DO TITULAR
Elan Sedano dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SOHN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.342.890 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 13.08.2019

NOME ELAN SEDANO DOS SANTOS

FILIAÇÃO EVERALDO LIMA DOS SANTOS E CLAUDICÉIA SEDANO DOS SANTOS

NATURALIDADE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES DATA DE NASCIMENTO 06.08.1990

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 022103 01 55 2011 2 00015 253 0001316
21 N.M.PORTO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - 27.05.2011

CPF 131.558.977-08

ASSINATURA DO DIRETOR
Jenildo Barcellos Gusmão

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1069

THOMAS GREG & SOHN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ELAN SEDANO DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 06/08/1990

INSCRIÇÃO 0298 5709 1406

ZONA 043 SEÇÃO 0117

MUNICÍPIO / UF PRESIDENTE KENNEDY/ES

DATA DE EMISSÃO 29/12/2017

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

35655 2023

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
131.558.977-08

Nome
ELAN SEDANO DOS SANTOS

Nascimento
06/08/1990

09
@

35655 2023

ADADOR

lho - CTPS, instituída pelo
por intermédio do Decreto
posteriormente reformulada
15.1945 que aprovou a CLT.
para o exercício de qualquer
al.

radados todos os dados
elementos básicos
seus direitos perante
bem como para a
e demais benefícios
o, ainda, sua habilita-
rego e ao fundo de
o - FGTS.

ções contido neste
do de conservação,
icação e as atividades

seu ser protegê-la e
o registro de sua vida
preservação e validade
abalhador e cidadão,
eu futuro e o de seus
de, também, como

A RECURSOS DO
AO TRABALHADOR.

WWW.MTE.GOV.BR

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO**

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
204.51499.88-8

NÚMERO: 1320764 SÉRIE: 0050 UF: ES

Elan Sedano dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ELAN SEDANO DOS SANTOS

FILIAÇÃO.....: EVERALDO LIMA DOS SANTOS
CLAUDICÉIA SEDANO DOS SANTOS
NASCIMENTO.....: 06/08/1990 SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL...: CASADO
NATURALIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
DOCUMENTO.....: C. I. 3342890 27/10/2009 SESP ES
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 131.558.977-08 CNH.....
TÍT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/ES - 05/08/2015

Alessandro Luciani Bonzano Campos
ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO	FILIAÇÃO
	DATA DE NASC. DE DOCUMENTO
ALTERAÇÃO	NOME
	DOCUMENTO
ALTERAÇÃO	NOME
	DOCUMENTO
ALTERAÇÃO	NOME
	DOCUMENTO
ALTERAÇÃO	NOME
	DOCUMENTO

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECON-
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOPÇÃO | F - MUDANÇA

35655 2023

10
[Handwritten Signature]



EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A
 Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar
 Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxxi I
 Bairro Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29050-310

Emissão autorizada pelo
 Regime Especial REOA N.º 003/2023
 Processo N.º 2023-C2N1S

Fatura calculada com base na Tarifa Social criada pela Lei nº 10.438 de 26/04/2002
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica nº 118.801.385

PÁGINA: 001/002

Cliente / Endereço de Entrega
ELAN SEDANO DOS SANTOS RUA CABOCLA S/N
29350-000 CENTRO / PRESIDENTE KENNEDY - ES COD. IDENT. 450157107 COD.FISCAL OPERAÇÃO: 5258
GRUPO/SUBGRUPO: B - B1 CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
TP FORNECIMENTO: MONOFÁSICO MODALIDADE TARIFÁRIA: CONVENCIONAL
TENSÃO NOMINAL: 127 V ROTEIRO DE LEITURA: B40PK20A00375

Central de Atendimento
0800 721 0707

Número da Instalação
160192082

SEGUNDA-VIA
Sem Fins Fiscais

Data de Vencimento
07/11/2023

Conta do Mês
Outubro/2023

Bandeiras Tarifárias
Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERDE Nº dias Fat. Bandeira VERDE: 30 dias (19/09/2023 a 18/10/2023)
Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

Local de Consumo
Endereço Elétrico ELAN SEDANO DOS SANTOS CNPJ/CPF/CI: 13155897708 Insc Estadual: RUA CABOCLA S/N 29350-000 CENTRO / PRESIDENTE KENNEDY - ES

Descrição de Consumo					
Descrição	Nº do Medidor	Leit. Anterior	Leit. Atual	Const. Mult.	Qtd. kWh/mes
Ativo	12846003	14.368	14.505	1,00000	137,00

Período de Faturamento	
Emissão	18/10/2023
Leitura anterior	18/09/2023
Leitura atual	18/10/2023
Previsão Próxima leitura	17/11/2023
Nº dias Fat.	30

Reservado ao Fisco:
8F35.D9EA.E334.C84A.BD47.013A.4849.BE03

Detalhes de Faturamento				
Descrição	Quantidade	x	Tarifa (R\$)	= Total (R\$)
Fornecimento de energia elétrica				69,02
Cons. até 30 kWh	30,00 KWH		0,20375950	6,12
Cons. de 31 a 100 kWh	70,00 KWH		0,34930200	24,45
Cons. de 101 a 220 kWh	37,00 KWH		0,52395300	19,39
Tributos				
	B. Cálculo		Alíquota	=
PIS	52,01	X	0,70%	= 0,37
COFINS	52,01	X	3,23%	= 1,68
ICMS	62,67	X	17,00%	= 10,66
ICMS Desc. Tarifa Social	37,37	X	17,00%	= 6,35
C.DE TODOS 0800 283 8916				29,70
Juros de Mora Ref.: Ago/23				0,13
Contribuição de Ilum. Pública - Lei Municipal				13,05
Informativo: Encargo ODE-Escassez Hídrica Incluso na tarifa				0,34

Aviso	

Valor Total a Pagar
R\$ 111,90

Consumo mês / kWh
137

Atenção
 Benefício Tarifário obtido com a Tarifa Social: R\$ 29,80
 O serviço de terceiros cobrado nesta fatura é uma opção do consumidor. A qualquer tempo pode ser solicitado seu cancelamento ou uma fatura apenas com valores da prestação do serviço energia elétrica.

Caro Cliente

Agradecemos a pontualidade no pagamento.



ELAN SEDANO DOS SANTOS			
RUA CABOCLA S/N	Nº da Instalação	Vencimento	Total a Pagar
29350-000 CENTRO / PRESIDENTE KENNEDY - ES	160192082	07/11/2023	R\$ 111,90

Referência para Débito Automático: 190002987084



836000000015 119000513000 081146678818 900029870848



M
@

35655 2023



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
131.558.977-08

Nome
ELAN SEDANO DOS SANTOS

Nascimento
06/08/1990

**CÓDIGO DE CONTROLE
19EF.F6D4.E9B6.CB7C**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 12:31:32 do dia 20/12/2022 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Bel. Hudson Cardoso da Hora

Oficial



REGISTRO Nº

1.565

REGISTRO Nº

1.565

LIVRO Nº B - 5

FOLHA 65

DATA 25/10/2022

PROTOCOLO: 1.661 (25 de Outubro de 2022)

APRESENTANTE: RAQUEL CORREA PASSOS

TIPO DOCUMENTO: CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

OBSERVAÇÃO: Registro efetuado nos termos do inciso VII do artigo 127 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973 - Facultativo com finalidade única de conservação.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - LIVRO Nº B

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BEL HUDSON CARDOSO DA HORA
OFICIAL

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: ELAN SEDANO DOS SANTOS 13155897708 E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: RAQUEL CORREA PASSOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE Elan Sedano dos Santos 13155897708, inscrita no CNPJ nº 47.892.181/0001-71, com sede na Rua Dona Cabocla, nº 88, Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000 através do seu representante legal Elan Sedano dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 131.558.977-08, portador da cédula de identidade RG nº 3.342.890-ES, residente e domiciliado na Rua Dona Cabocla, nº 88, Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000 e, do outro lado, como REPRESENTADO Raquel Correa Passos, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 111.653.287-55, portadora da cédula de identidade RG nº 21262611-3 residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Dona Cabocla, nº 88, Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 02 (dois) a partir da data de assinatura.

ELAN SEDANO
Rua Dona Cabocla, nº 88 - Centro - Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000
CNPJ nº 47.892.181/0001-71

13
@

REGISTRO Nº

1.565

LIVRO Nº B

(VERSO)

CLÁUSULA QUINTA. -- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Por ser verdade firmamos o presente.

Presidente Kennedy/ES, 15 de setembro de 2022.

Elan Sedano dos Santos
PRESIDENTE (RECONHECIMENTO)
CARTÓRIO DA SEDE

Elan Sedano dos Santos
Elan Sedano dos Santos
CPF 131.558.971-08
RG 3.342.890

Raquel Corrêa Passos
PRESIDENTE (RECONHECIMENTO)
CARTÓRIO DA SEDE

Raquel Corrêa Passos
Raquel Corrêa Passos
CPF 111.653.287-55
RG 21262611-3



SERVENÇA REGISTRAL CIVIL E TABELIONATO DE NOTARIAS
PRESIDENTE KENNEDY - ESPÍRITO SANTO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ELAN SEDANO DOS SANTOS, RAQUEL CORRÊA PASSOS, em 15 de setembro de 2022, em Presidente Kennedy-ES, 14 de outubro de 2022.
HUGO LINCOLN DE FREITAS GOMES - Servente Autorizado
Selo: 022103.001225.0076
Emolumentos: R\$ 12,64 (Legal) R\$ 0,00 (Total) R\$ 12,64
Consulte autenticidade em www.es.jus.br.



ELAN SEDANO
Rua Dona Cabocla, nº 88 - Centro - Presidente Kennedy/ES - CEP: 29350-000
CNPJ nº 47.692.181/0001-71

Selo Digital de Fiscalização: 023119.WPG2207.00786. Emolumentos: R\$ 142,34 Farpem: R\$ 0,00 Funepj: R\$ 14,24 Funemp: R\$ 7,11 Fadespes: R\$ 7,11, FUNCAD: R\$ 7,11, TOTAL: R\$ 177,91. Presidente Kennedy (ES), registrado em 25/10/2022, e o documento que deu origem a este era praticado, protocolado conforme número e data supra. O Oficial

Hudson Cardoso da Hora
Hudson Cardoso da Hora



35655

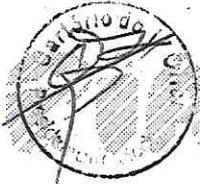
14
Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Bel. Hudson Cardoso da Hora

Oficial



CERTIDÃO

CERTIFICO conforme requerimento da parte interessada, que revendo os arquivos destinados ao Registro de Títulos e Documentos, sob minha guarda e responsabilidade nesta serventia, verifiquei haver sido lançado no registro nº 1.565, Lº B-5, fls.65 em 25 de outubro de 2022, o registro do Contrato de Exclusividade, tendo como Representante: Elan Sedano dos Santos e como Representado: Raquel Corrêa Passos. Presidente Kennedy-ES, 25 de Outubro de 2022. //

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia em anexo, é a reprodução autêntica da ficha nº 1.565, Lº B-5, fls.65, extraída nos termos do art.19, §1º, da Lei 6.015/73 e Provimento nº 027/08/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Presidente Kennedy-ES, 25 de Outubro de 2022. //

Registro efetuado nos termos do inciso VII do artigo 127 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973 - Facultativo com finalidade única de conservação. //

CERTIDÃO CRTD nº 22/000010. //

A presente Certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433 de 18 de dezembro de 1985. //

[Assinatura manuscrita]
Hudson Cardoso da Hora
Oficial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023119.WPG2207.00792	
EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) =	R\$ 79,21
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) =	R\$ 7,90
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) =	R\$3,94
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) =	R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	R\$3,94
FUNCAD (Provimento 25,26/15-ES) =	R\$3,94
TOTAL =	R\$ 98,93
consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br	

04.749.679/0001-77

Cartório de Registro Geral de Imóveis, Pessoas
Jurid., Títulos e Doctº e Protesto de Títulos
Rua Olegário Fricks, nº 91
Centro - CEP 29350-000
Presidente Kennedy - ES

2778689

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0705

Polegar Direito

R 105392028E

Raquel Corrêa Passos
Assinatura do Titular

0705

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

21.262.611-3

21/08/2008

RAQUEL CORRÊA PASSOS

ANTONIO EDSON BAPTISTA PASSOS

ROSA MARIA CORRÊA

RIO DE JANEIRO

21/09/1988

111.653.287-55

PIS 12895445224

0705

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
111.653.287-55

Nome
RAQUEL CORREA PASSOS

Nascimento
21/09/1984

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

RAQUEL CORREA PASSOS

1173 8374 0302

21/09/1984

049

0004

20/04/2017

PRESIDENTE KENNEDY/ES

JUIZ ELEITORAL

M. M. Salazar

15

35655 2023



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
Emitido nos termos das leis 3.857/60 e 6.206/75
Tem fé pública em todo o território nacional

IDENTIDADE PROFISSIONAL

- Inscrição	7181	Data da Inscrição	07.10.22	Validade	INDE.
- Nome	RAQUEL CORRÊA PASSOS				
- Filiação	ANTÔNIO EDSON BAPTISTA PASSOS				
- Naturalidade	ROSA MARIA CORRÊA				
- Naturalidade	RIO DE JANEIRO				
- R.G.	21.262.611-3	CPF	111.653.287-55	Data de Nasc.	21.09.1984
- Orgão emissor	CR OMB ES		Expedido em	07.10.2022	

Presidente
Síndico Secret. de Almeida Bogot

OMB

- Especialidade	CANTORA
- Categoria	"B"





Polegar direito

Assinatura do Portador
Raquel Corra Passos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELAN SEDANO DOS SANTOS 13155897708
CNPJ: 47.892.181/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:01:21 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **3BD2.AEA8.7227.E271**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 47.892.181/0001-71
Razão Social: ELAN SEDANO DOS SANTOS
Endereço: RUA DONA CLARA 88 / CENTRO / PRESIDENTE KENNEDY / ES / 29350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2023 a 06/12/2023

Certificação Número: 2023110706211059356359

Informação obtida em 14/11/2023 12:57:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



35655 2023

19
@

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001233300

Identificação do Requerente: CNPJ N° 47.892.181/0001-71

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 14/11/2023, válida até 12/02/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14/11/2023.

Autenticação eletrônica: 0018.4838.6CA0.B432



35655 2023



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0007420

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ELAN SEDANO DOS SANTOS 13155897708

CNPJ: 47.892.181/0001-71

CORREGO 10 R DONA CABOCLA, Nº 88 , CENTRO Presidente Kennedy - ES, CEP 29350-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230007420

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 14 de Novembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELAN SEDANO DOS SANTOS 13155897708 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.892.181/0001-71
Certidão n°: 63858866/2023
Expedição: 14/11/2023, às 12:52:54
Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELAN SEDANO DOS SANTOS 13155897708 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.892.181/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW'S

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Radio Kennedy, com sede em Presidente Kennedy, na Rua Osvaldo Ferreira Guedes, nº 35, bairro centro, Cep 29.350-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.397.177/0001-34.

CONTRATADO: Raquel Corrêa Passos, Brasileira, Casada, Musico, Carteira de Identidade nº 21.262.611-3, C.P.F. nº 111.653.287-55, residente e domiciliado na Rua Dona Cabocla, 88, bairro Centro, Cep 29.350-000 Cidade Presidente Kennedy, no Estado Espirito Santo;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda 1, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda Raquel Corrêa, neste ato representada por seu empresário, o CONTRATADO, ao público presente na casa de shows Recanto Feliz, situada à Rua Leonel 1, bairro Centro, Cep 29350-000, no Estado do Espirito Santo, de propriedade da CONTRATANTE, no dia 15/01/2022, às 20 horas.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª. O show terá duração de 01 hora.

Cláusula 3ª. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada a CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

Douglas Dias Rodrigues

Raquel Corrêa Passos

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. O CONTRATADO fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. Diante da necessidade de viagem da Banda e do CONTRATADO para a apresentação do show, ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 8ª. A consumação do CONTRATADO e da banda durante o show correrá por conta da CONTRATANTE

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 10ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), ao CONTRATADO, no dia do evento à apresentação musical da Banda.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 13ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

DA MULTA

Cláusula 14ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 20% do valor contratado.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Presidente Kennedy, dia 12/01/2022

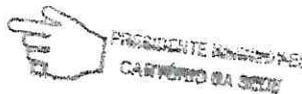
Douglas Dias Rodrigues

Douglas Dias Rodrigues

Raquel Corrêa Passos

Raquel Corrêa Passos

Douglas Dias Rodrigues



SERVENTIA REGISTRAL CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE
PRESIDENTE KENNEDY - ESPÍRITO SANTO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de DOUGLAS DIAS
RODRIGUES, RAQUEL CORRÊA PASSOS. Em Test. da Verdade.
Presidente Kennedy-ES, 25 de novembro de 2022, 12:41:07.
HUGO LINCOLN DE FREITAS GOMES - Escrevente Autorizado.
Selo: 022103.AZZ2206.00123.
Emolumentos: R\$ 12,64 Taxas: R\$ 3,82 Total: R\$ 16,46.
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW'S

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Clério Macedo Rodrigues, com sede em Presidente Kennedy, na Rua Manoel Fricks Gomes, nº 5, bairro centro, Cep 29.350-000, inscrito no C.P.F sob o nº 925.443.477-91, Cidade Presidente Kennedy, no Estado Espírito Santo.

CONTRATADO: Raquel Corrêa Passos, Brasileira, Casada, Musico, Carteira de Identidade nº 21.262.611-3, C.P.F. nº 111.653.287-55, residente e domiciliado na Rua Dona Cabocla, nº 88, bairro Centro, Cep 29.350-000, Cidade Presidente Kennedy, no Estado Espírito Santo;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda1, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda Raquel Corrêa, neste ato representada por seu empresário, o CONTRATADO, ao público presente na casa de shows sitio recanto, situada em Leonel, bairro Centro, Cep 29350-000, no Estado do Espírito Santo, de propriedade da CONTRATANTE, no dia 27/03/2022, às 19 horas.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª. O show terá duração de 01 horas.

Cláusula 3ª. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.



DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. O CONTRATADO fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. Diante da necessidade de viagem da Banda e do CONTRATADO para a apresentação do show, ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 8ª. A consumação do CONTRATADO e da banda durante o show correrá por conta da CONTRATANTE

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 10ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), ao CONTRATADO, no dia do evento à apresentação musical da Banda.

DA RESCISÃO



Ramon Lúcia Ramos.

Cláusula 12ª. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 13ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

DA MULTA

Cláusula 14ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 20% do valor contratado.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Presidente Kennedy, dia 25/03/2022



SERVENTIA REGISTRAL CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS D
PRESIDENTE KENNEDY - ESPIRITO SANTO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CLEBIO MACEDO
RODRIGUES, RAQUEL CORRÊA PASSOS, Em 1 estº da verdade,
Presidente Kennedy-ES, 23 de novembro de 2022, 16:42:36.

HUGO LINCOLN DE FREITAS GOMES-Escritor Autorizado.
Selo: 022103.AZZ2206.00077.
Emolumentos: R\$ 12,64 Taxas: R\$ 3,82 Total: R\$ 16,46.
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

PRESIDENTE KENNEDY-ES
CARTÓRIO DA SEDE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATANTE

PRESIDENTE KENNEDY-ES
CARTÓRIO DA SEDE

[Handwritten signature]

Raquel Corrêa Passos

CONTRATADO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW'S

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Flávia Hora Ferreira Felícia, com sede em Boa Esperança, na Rua Principal, nº 35, bairro centro, Cep 29.350-000, inscrita no C.P.F sob o nº 086.320.517-84, Cidade Presidente Kennedy, no Estado Espírito Santo.

CONTRATADO: Raquel Corrêa Passos, Brasileira, Casada, Musico, Carteira de Identidade nº 21.262.611-3, C.P.F. nº 111.653.287-55, residente e domiciliado na Rua Dona Cabocla, nº 88, bairro Centro, Cep 29.350-000, Cidade Presidente Kennedy, no Estado Espírito Santo;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda1, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda Raquel Corrêa, neste ato representada por seu empresário, o CONTRATADO, ao público presente na casa de shows Bailao da Flavia, situada em Boa Esperança, bairro Centro, Cep 29350-000, no Estado do Espírito Santo, de propriedade da CONTRATANTE, no dia 25/02/2022, às 21 horas.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª. O show terá duração de 01 horas.

Cláusula 3ª. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

Flávia Hora Ferreira

Raquel Corrêa Passos

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. O CONTRATADO fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. Diante da necessidade de viagem da Banda e do CONTRATADO para a apresentação do show, ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 8ª. A consumação do CONTRATADO e da banda durante o show correrá por conta da CONTRATANTE

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 10ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), ao CONTRATADO, no dia do evento à apresentação musical da Banda.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Gláucia Bone Favelas

D. M. P.

Cláusula 13ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

DA MULTA

Cláusula 14ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 20% do valor contratado.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Presidente Kennedy, dia 24/02/2022

Flávia Hora Ferreira

CONTRATANTE

Raquel Corrêa Passos

CONTRATADO



SERVENTIA REGISTRAL CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE
PRESIDENTE KENNEDY - ESPÍRITO SANTO
Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de FLAVIA HORA FERREIRA
FELICIA, RAQUEL CORRÊA PASSOS, . Em Testº da verdade.
Presidente Kennedy-ES, 30 de novembro de 2022, 11:16:26.

Edpo Estane Moreira-Escrivente.

Selo: 022/03.AZZ2206.00243.

Emolumentos: R\$ 12,64 Taxas: R\$ 3,82 Total: R\$ 16,46.

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



EVENTOS

35655 2023 1. Início
2. Editoria

3. Entretenimento

3
De

Cantora Raquel Corrêa promove live em Presidente Kennedy

[Comentar](#)

Da Redação

A cantora Raquel Corrêa Passos promove no próximo dia 20 de março, a live "Transformados para Transformar".

O evento acontece nas redes sociais Facebook, YouTube e Instagram da cantora.

A Live será a partir das 19h. Marque o evento em sua agenda.



LIVE
Transformados para
TRANSFORMAR

20/03 19:00H

f y i RAQUEL CORRÊA PASSOS

[Facebook](#) [WhatsApp](#) [Twitter](#) [Mais...](#)

Tags »

[Cantora Raquel Corrêa promove live em Presidente Kennedy](#)

26/01/2023 às 09h53min - Atualizada em 26/01/2023 às 09h53min

Confira a programação de Presidente Kennedy para este final de semana

A programação de Presidente Kennedy está completa para este final de semana. A prefeitura divulgou o calendário de eventos de sexta a domingo, com shows musicais, disputa de vôlei e até competição...

[Ler Notícia](#)

kennedyemdia.com.br



A programação de Presidente Kennedy está completa para este final de semana. A prefeitura divulgou o calendário de eventos de sexta a domingo, com shows musicais, disputa de vôlei e até competição de MTB.

Confira a programação abaixo.

Praia de Marobá

Palco Principal

22h – Os Capixabas

Praia das Neves

Festival de Food Truck

18h – Aula show com chef Alessandro Eller

30
20

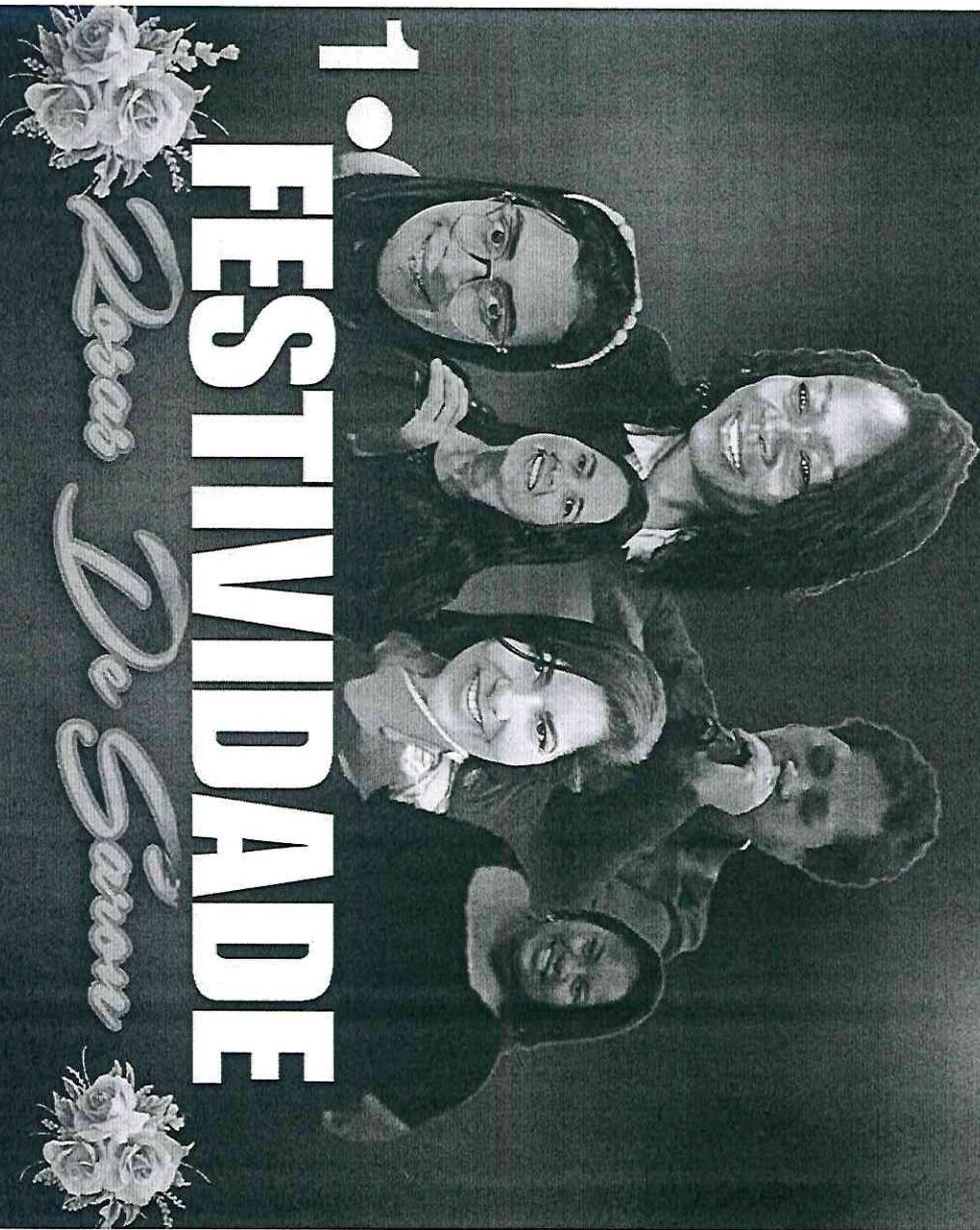
35655 2023

PRELETORA

Missionária Thais Euzebio

PRELETORA

Missionária Marlucy



1. FESTIVIDADE

Rosas De Saron

PARTICIPAÇÃO

Jackeline baiense/ Suzane Raquel correia e banda/Levita Zeliane

24 & 25 De Novembro 19HRS

DIREÇÃO

Circulo de oração

PR. PRESIDENTE

Elimario Baiense

IGROJA ASSEMBLÉIA DE JOFUS

Local Campo Novo



CONGREGAÇÃO BATISTA EM SÃO PAULO-PK
PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM CÓRREGO DO OURO

36 anos

A comunhão dos salvos é a união

que agrada a Deus!

02 e 03 de Dezembro às 19:00 hs

Mensagem



Pr. Will Vieira

PIB Marataizes

Participação musical

Sábado 02/12



Raquel Corrêa

IEAD Ministério Madureira

Participação musical

Domingo 03/12



Gabriela Silva

IEAD Santa Lúcia

Participação musical

Sábado 02/12



Missão Batista Nova Safra
SIB em Córrego do Ouro

Pr. Emerson Silva
Pactor Presidente

35655 2023

31



Processo nº 35655 2023

Folhas nº _____

38
cec

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 35655/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Ceccon**, Assessor Técnico I, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.
Em 29/11/2023.


Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 35655/2023, constante nas páginas 35/38.


Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 35655/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Ceccon**, Assessor Técnico I, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.
Em 29/11/2023.


Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº 35655/2023, constante nas páginas 41/45.


Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



35
mg

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente Kennedy-ES, 29 de Novembro de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 35655/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos culturais previstos para o ano de 2023, bem como a realização da 16ª Semana Pró Social.

A realização da 16ª Semana Pró Social será entre os dias 09 e 10 de dezembro de 2023 (Comemoração do segundo domingo de dezembro instituído como Dia da Bíblia pela Lei Nacional nº 10.335, de dezembro de 2001), com programação diversificada voltada a solidariedade e com campanhas sociais e também apresentações musicais celebrando este dia. Sendo este evento uma tradição no município, conforme Lei Municipal 709, de 23 de novembro de 2006, onde no texto da lei é citado:

§ 2º - Durante a semana deverão ser realizadas passeatas, campanhas educativas, shows, atividades esportivas, torneios, gincanas e campanhas beneficentes em favor de entidades sem fins lucrativos situadas no município de Presidente Kennedy.

Sua realização ainda vem de encontro com a Valorização do Município com mais uma opção cultura/lazer, voltada ao interesse de solidariedade entre o povo Kennedense, sendo um grande encontro de denominações Cristãs em prol do bem comum e do exercício de cidadania.

Para as atrações musicais foram escolhidos grupos Regionais e Nacional que em suas canções trazem a paz, a solidariedade, a fé e o principal o amor ao próximo. Desta forma, trazendo mais reflexão quanto ao papel dos munícipes na promoção da solidariedade e também do bem comum que deve ser propagado nestes dias de evento.

Para atender a esta necessidade, foi elaborado uma programação especial a ser realizada na Praça da Bíblia, na sede do município.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de converter esses sentimentos em ações que



36
ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proporcionem lazer e entretenimento à população. A realização da 16ª Semana Pró Social será entre os dias 09 e 10 de dezembro de 2023 (Comemoração do segundo domingo de dezembro instituído como Dia da Bíblia pela Lei Nacional nº 10.335, de dezembro de 2001), Para tanto, esta administração visa a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS REGIONAIS E NACIONAL NA REALIZAÇÃO DA 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL** e ao mesmo tempo proporcionar às famílias kennedenses entretenimento e lazer, contudo, é necessário promover a interação da população com a passagem desta data comemorativa, sendo a solução adequada para a manutenção da Cultura e para a excelência na elaboração destas comemorações a ser realizada na Praça da Bíblia, na sede do município de Presidente Kennedy.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Tradicionalmente, o município tem realizado as comemorações da Semana Pró Social de Presidente Kennedy. Este ano na sua 16ª edição, o intuito é de promover a integração e a prática da solidariedade entre os munícipes.

Desde o ano de 2020 não pudemos comemorar esta data importante para a cidade por conta Da Pandemia DO Corona Virus – COVID 19. Fato este, que deixou a cultura do município inativa. No ano de 2021, o evento foi comemorado em um só dia por ainda, naquele momento estarmos vivendo uma nova onda do Covid.

No ano de 2022, o evento voltou ao seu formato original com 3 dias de realização, reunindo mais de 600 pessoas nos três dias de evento.

O principal intuito é de promover a cultura e o fomento do turismo local a comemoração da Semana Pró Social junto a população, com a finalidade de não deixar de promover este momento de solidariedade assim, fazendo a manutenção da cultura e da confraternização entre os munícipes de nossa cidade e também popularizar o acesso á cultura e o entretenimento.



37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Para atender a programação das festividades da realização da 15ª Semana Pró Social a ser realizada na Praça da Bíblia. Para atender à solicitação da Contratação de show Nacional está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA ELAN SEDANO DOS SANTOS 13155897708 do show da CANTORA RAQUEL CORREA a se realizar na 16ª Semana Pró Social a ser realizada na Praça da Bíblia as 19 horas no dia 10 de dezembro de 2023 com duração de até 02 (duas) horas.

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 22/30, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação das comemorações da Semana Pró Social de Presidente Kennedy. Este ano na sua 16ª edição, a se realizar na Praça da Bíblia, na Sede do município, esta Secretaria atendendo a esta necessidade, realiza este evento na promoção do lazer, solidariedade e entretenimento,

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para a manutenção da cultura e a tradição do município na realização da Semana Pró Social, este ano na sua 16ª edição, a mesma será entre os dias 09 e 10 de dezembro de 2023 (Comemoração do segundo domingo de dezembro instituído como Dia da Bíblia pela Lei Nacional nº 10.335, de dezembro de 2001), esta Secretaria, atendendo ao calendário Turístico e Cultural e atendendo ao solicitado, no intuito da garantia da excelência na execução do serviço a ser prestado com a Contratação da EMPRESA



38
ef

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ELAN SEDANO DOS SANTOS 13155897708 do show da CANTORA RAQUEL CORREA.

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para as das festividades da 16ª Semana Pró Social, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação da Cultura no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Cultura, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização das festividades da da 16ª Semana Pró Social, sendo a mesma reconhecida nacionalmente por Lei (Comemoração do segundo domingo de dezembro instituído como Dia da Bíblia pela Lei Nacional nº 10.335, de dezembro de 2001), e sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção da Cultura Kennedense e a forma de preservação e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows regionais e nacional, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

**Marcio Farge Cecon
Assessor Técnico**

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



39
ex

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	(X) SIM () NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO



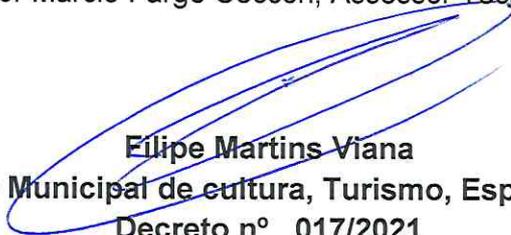
40
reg

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente. servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls. 35/38, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a Contratação da EMPRESA ELAN SEDANO DOS SANTOS 13155897708 do show da CANTORA RAQUEL CORREA a se realizar na 16ª Semana Pró Social a ser realizada na Praça da Bíblia as 19 horas no dia 10 de dezembro de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 35655/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.


Elípe Martins Viana
Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional da CANTORA RAQUEL CORREA para execução de show na 16ª Semana Pró Social de Presidente Kennedy/ ES, conforme descrição constante no item 7.
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 dias a partir da sua assinatura.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. “Localiza – “se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05’56” sul e a uma longitude 41° 02’ 48” oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>A realização da 16ª Semana Pró Social será entre os dias 09 e 10 de dezembro de 2023 (Comemoração do segundo domingo de dezembro instituído como Dia da Bíblia pela Lei Nacional nº 10.335, de dezembro de 2001), com programação diversificada voltada a solidariedade e com campanhas sociais e também apresentações musicais celebrando este dia. Sendo este evento uma tradição no município, conforme Lei Municipal 709, de 23 de novembro de 2006, onde no texto da lei é citado:</p> <p><i>§ 2º - Durante a semana deverão ser realizadas passeatas, campanhas educativas, shows, atividades esportivas, torneios, gincanas e campanhas beneficentes em favor de entidades sem fins lucrativos situadas no município de Presidente Kennedy.</i></p> <p>Sua realização ainda vem de encontro com a Valorização do Município com mais uma opção cultura/lazer, voltada ao interesse de solidariedade entre o povo Kennedense, sendo um grande encontro de denominações Cristãs em prol do bem comum e do exercício de cidadania.</p> <p>Para as atrações musicais foram escolhidos grupos regionais e Nacional que em suas canções trazem a paz, a solidariedade, a fé e o principal o amor ao próximo. Desta forma, trazendo mais reflexão quanto ao papel dos munícipes na promoção da solidariedade e também do bem comum que deve ser propagado nestes dias de evento.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p>



42
ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
<p>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p> <p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p>



43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p> <p>5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.</p>
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>6.1. A CONTRATADA deverá possuir:</p> <p>6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).</p>
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. 16ª Semana Pró Social de Presidente Kennedy-ES. Praça da Bíblia – Centro – Presidente Kennedy/ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução no período determinado.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração máxima de 1h30 (Uma hora e trinta minutos) e retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
8. PAGAMENTO	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p> <p>8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p> <p>8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.</p> <p>8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.</p> <p>Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS</p> <p>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>FICHA 369.</p>
9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO	<p>9.1. DA RESCISÃO</p> <p>9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.</p> <p>9.2. DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p>9.2.1. Regularidade Fiscal</p> <p>9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);
- c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
- d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual desde da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Show com a CANTORA RAQUEL CORREA

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo Estado no meio Gospel, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Música mensagem e gospel constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a 15ª Semana Pró Social de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha da Cantora em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do show com a CANTORA RAQUEL CORREA torna-se importante, pois atende os anseios da Municipalidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de no máximo 01 hora e 30 minutos e será realizado no dia 10 de Dezembro de 2023, tendo início às 19:00 horas, dentro da Programação da 16ª Semana Pró Social de Presidente Kennedy, a ser realizada nos dias 09 e 10 de Dezembro de 2023, na Praça da Bíblia – Sede de Presidente Kennedy – ES. Conforme Calendário de Eventos de 2023.

Presidente Kennedy, em 29 de novembro de 2023.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
27.165.703/0001-26
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

46	A
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 35655/23	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 35655/2023

Ficha: 0000369
Órgão: 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 813 - Lazer
Programa: 019 - LAZER
Projeto/Atividade: 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS
Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 1704000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 29 de novembro de 2023

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
CONTADORA



Processo Nº: 35655/2023

Folhas Nº: 47

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 46 , com a Informação de Dotação Orçamentária.

Em: 29/11/2023

Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 35.655/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com a CANTORA RAQUEL CORREA**) na Programação 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL, no dia 10/12/2023, às 19:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

A proposta comercial da Cantora está anexada às fls. 03/04, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), bem como o seu *release* está às fls. 05.

Consta às fls. 06/11, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, cópia dos documentos pessoais do Sr. Elan Sedano dos Santos, bem como cópia do comprovante de residência.

Já às fls. 12/16, consta Cópia do Contrato de Exclusividade, cujo registro ocorreu na data de 15 de Setembro de 2022, e possui validade de 02 anos, a contar da ata da assinatura, seguida da cópia de documentos pessoais da Sra. Raquel Corrêa Passos.

Os documentos de regularidades fiscais e trabalhistas de **ELAN SEDANO DOS SANTOS**, encontra-se às fls. 17/21.

Denota-se às fls. 22/30, cópias dos Contratos particulares de prestações de serviços dos shows já realizados pela cantora e valores já praticados, sendo cada um no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Às fls. 31/33, apresenta-se os comprovantes de **consagração da Cantora Raquel Corrêa pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 34, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 35/45, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado pela mesma em todo Estado no meio Gospel, apresentando um estilo de música com repertório próprio e variado, mesclado com estilo de música mensagem e gospel que constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL de Presidente Kennedy/ES.

Por fim, às fls. 46 consta a informação quanto a existência de dotação orçamentária para custear a despesa pretendida.

É o Relatório. Passo a análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

¹ PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que "**licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição**".

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

² PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

³ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricão administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

4 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

5 PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993; (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o



534

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. (Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendc* e *in vigilandc*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

LEI 8.666/93

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LEI 9.610/98

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

**QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO
DESPROVIDO.**

1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades. 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.

CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 02/04 e 12/14, que a **proposta da Administração é contratação DA CANTORA RAQUEL CORRÊA POR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

52

INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte do objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; Verificado às fls. 31/33;
- 2) Que a contratação seja DIRETAMENTE COM O ARTISTA **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; Verificado às fls. 12/14;
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93) Verificado às fls. 45;
- 4) Que seja juntado ao presente processo o **TERMO DE REFERÊNCIA** e, por consequência, o **ato de aprovação pela Autoridade Superior** (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) Verificado às fls. 41/44 e 34-verso;
- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 22/30;
- 6) Que seja comunicado, **dentro de 3 (três) dias**, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação **no prazo de 5 (cinco) dias** como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 46, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; Verificado às fls. 17/21;
- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém ***conhecimento específico*** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPREScindIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.⁶

Deste modo, encaminhe-se os autos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à **DIVISÃO DE COMPRAS** para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.
Presidente Kennedy, 30 de novembro de 2023.

RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

⁶Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



Processo nº 35655/23

Folhas nº _____

57
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 48/56 e encaminho a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 35655/2023

Em: 01/12/2023

[Signature]
Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Setor de Compras.

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Em: 01/12 de 2023.

[Signature]
Vinícius Santos Quinta de Amorim
Assessor Técnico

A Secretaria Municipal de Cultura

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº (2851/2023), Segue á secretaria responsável para devidas providências.

[Signature]
Izadora Cordeiro dos Santos
Chefe de Divisão de Compras

Em: 04/12/2023

58
[Handwritten signature]


Gerir
contratações

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy](#) >

2023.058E0700001.10.0162 ▾


Remessa
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0162

Processo administrativo: 035655/2023

Autuação: 28/11/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação


Retificação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de cantora regional para execução de show na 16º PRÓ SOCIAL, à realizar-se no dia 10 de dezembro de 2023, às 19h. Com a Cantora Raquel Córrea.


Consultas

 Detalhes

 Itens retificados


Normativos

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SETOR DE COMPRAS
 CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº

 000632/2023

DATA

 01/12/2023

Unidade: 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Requisitante: 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação:
PROJETO ATIVIDADE: 3.061
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-17040000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00007850	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A CANTORA RAQUEL CORREA para execução de show na 16ª semana pró social no dia 10 de dezembro de 2023, dentro da programação show com: cantora raquel correa horário do show: 19:00h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		

Total Geral R\$ **0,00**

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:
 CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A CANTORA RAQUEL CORREA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL

OBSERVAÇÕES:

Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente
 Data : ____ / ____ / ____

 Assinatura

Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação
 Data : 01 / 12 / 2023
Ruberlan dos S. Souza
 Assinatura

Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras
 Data : ____ / ____ / ____

 Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
compraspmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000285/2023

Processo Nº. 035655/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:					Cidade/UF:		
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007850 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A CANTORA RAQUEL CORREA PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO SHOW COM: CANTORA RAQUEL CORREA HORÁRIO DO SHOW: 19:00H		UND	1		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:
<i>Nome: RUBERLAN DOS SANTOS SOUZA Em, 01 de dezembro de 2023</i>
Carimbo e assinatura da Empresa
Observação: A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



04/12/2023 08:40:08

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade N° 000285/2023 - 01/12/2023 - Processo N° 035655/2023

Vencedor	ELAN SEDANO DOS SANTOS 13155897708
CNPJ	47.892.181/0001-71
Endereço	RUA ATILIO VIVACQUA VIEIRA, SN - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000
Contato	2898855098 euquel24@hotmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A CANTORA RAQUEL CORREA para execução de show na 16ª semana pró social				
00001		00007850	no dia 10 de dezembro de 2023, dentro da programação show com: cantora raquel correa horário do show: 19:00h	UND	1,00	3.000,00	3.000,00

Total do Fornecedor: 3.000,00

Total Geral: 3.000,00